



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº 4.220, DE 27 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE “GUARDA VOLUME” NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As Agências bancárias localizadas no Município de Montes Claros, deverão dispor de guarda volumes destinados a bolsas, valises, sacolas e similares.

§ 1º – O guarda volume a que se refere a presente lei, será instalado nas dependências das agências bancárias de forma a possibilitar que clientes e visitantes possam utiliza-lo para, com segurança, depositar seus pertences antes de passar pelo equipamento detector de metais.

§ 2º – Os cliente e visitantes não serão obrigados a deixar no guarda Volumes os objetos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Nenhuma Construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art. 1º desta lei.

Art. 3º – As agências bancárias já em funcionamento deverão ser adaptadas, pelas instituições financeiras, às exigências desta lei no prazo de noventa dias contados a partir da sua entrada em vigor.

Art. 4º – A fiscalização pelo cumprimento da referida lei será de competência do PROCON municipal e da Secretaria de Fazenda do Município no tocante a cassação de alvará de Funcionamento.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 5º – O não cumprimento das disposições desta lei no prazo assinalado, resultará nas penalidades de advertência, multa em UFIR e cassação do alvará, que serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 6º – O poder executivo municipal, no prazo de trinta dias, regulamentará através de decreto, as dimensões e quantidade por agência do Guarda Volumes a serem implantados nas agências bancárias, assim como os demais aspectos necessários a referida Lei.

Art. 7º – As agências bancárias deverão afixar em local de fácil visibilidade, aviso informando que possui Guarda Volume de conformidade com esta lei, sob pena de multa que será fixada através de Decreto do executivo de acordo com o art. 5º.

Art. 8º – Fica revogada a Lei Municipal Nº 4.122, de 18 de agosto de 2009.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 27 de abril de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

